PREÂMBULO

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILÔMETRO), TIPO PICAPE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, EQUIPES TÉCNICAS E PEDAGÓGICAS, MATERIAIS E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por ITEM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Decreto Municipal n° 269/2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 18.11.2026 - Hora: 09h31min – horário de Brasília/DF.

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

E-MAIL: baiaformosa.cpl@gmail.com

ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS: Preferencialmente, os documentos poderão ser organizados em arquivo único PDF, observada a sequência sugerida neste edital, sem prejuízo da aceitação de arquivos separados inseridos no sistema eletrônico.

ATENÇÃO: Não é necessário enviar documentos que o Edital não exige!

SUGESTÃO: SUGERIMOS OS SITES https://smallpdf.com/pt OU https://www.ilovepdf.com/pt, PARA **JUNTAR, DIVIDIR, COMPRIMIR PDF ENTRE OUTRAS FUNÇÕES**, VISANDO AJUDAR NA ORGANIZAÇÃO CORRETA DOS DOCUMENTOS.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS

O MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 269/2024; LC Nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09H:30M DO DIA 05/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 13/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:29M DO DIA 18/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:31M DO DIA 18/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas.

- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILÔMETRO), TIPO PICAPE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, EQUIPES TÉCNICAS E PEDAGÓGICAS, MATERIAIS E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

2.1 O orçamento estimado para esta contratação terá caráter confidencial.
2.2 Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
2.3 A confidencialidade não se aplica aos órgãos de controle interno e externo.
2.4 Salienta-se que a Administração optou por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação. Nesse caso o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 24, da Lei 14.133/21.
2.5 A justificativa para a opção do orçamento estimado sigiloso, observadas os aspectos e características da contratação, é fundamentada no entendimento da Administração no sentido de que, atribuindo-se o caráter sigiloso do valor estimado, aumenta a dinâmica da competitividade no certame, com potencial fomento à disputa e, consequentemente, ampliando a probabilidade da obtenção de melhores ofertas, e sem qualquer prejuízo para os interessados, pela indispensável divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a devida elaboração de suas propostas.
2.6 A estimativa preliminar do valor da pretensa contratação, acompanhada do respectivo preço unitário referencial e com a indicação dos elementos que lhe dão suporte, constadas e classificadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, em decorrência da opção administrativa pelo orçamento estimado sigiloso, conforme as disposições do Art. 18, § 1º, da Lei 14.133/21.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*;**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n° 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123/2006 e no artigo 4° da Lei n° 14.133/2021.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9° e 14 da Lei n° 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam com falência decretada;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovem sua viabilidade econômica e capacidade de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, nos termos da legislação vigente.

4.4. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto e a inexistência de necessidade técnica que justifique sua formação.

4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, (conforme o caso);

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, (conforme o caso);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.5. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na proposta, sob pena de desclassificação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei n° 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01 (UM CENTAVO).**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por.

7.29.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2.empresas brasileiras;

7.29.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão n° 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas:

7.32.1 Licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

7.32.2 Licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

7.32.3 Inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;

7.32.4 Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;

7.32.5 Existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;

7.32.6 Empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.

7.33. empresa licitante atuando como ''coelho'', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, prospectos do fabricante ou documentos equivalentes para comprovação das especificações ofertadas.

8.7.4. Excepcionalmente, mediante decisão técnica devidamente fundamentada nos autos, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar carta de solidariedade emitida pelo fabricante do veículo, assegurando a execução contratual, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.7.5. A exigência prevista no subitem anterior somente será aplicada quando o licitante atuar na condição de revendedor, representante comercial ou distribuidor e houver necessidade de mitigação de riscos relacionados à garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, fornecimento de peças originais, suporte pós-venda ou continuidade da execução contratual.

8.7.6. A solicitação será formalizada mediante diligência do Pregoeiro, devendo ser observado o princípio da proporcionalidade, da motivação e da vedação à restrição indevida da competitividade.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publica;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das consultas citadas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n° 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura eletrônica com verificação autenticável, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e IN SGD nº 100/2022.

9.11.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

I - A Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 14.133/21.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.1 Em razão do Princípio da celeridade Processual, disposto na Constituição Federal, no artigo 5º, LXXVIII, caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, QUE ESTEJA CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR EM ALGUM OU QUALQUER ITEM, o Pregoeiro e sua equipe de Apoio poderá DURANTE A SESSÃO PUBLICA NA COSTATAÇÃO DA RESTRIÇÃO, VISTO SER UM DOCUMENTO DE FACIL ACESSO E DE DISPONIBILIZAÇÃO PUBLICA PELA INTERNET, REALIZAR A CONSULTA NO SITIO REFERENTE A(S) CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) QUE ENCONTRA (M)-SE VENCIDA(S) E ASSIM CONSTATAR DE IMEDIATO A SUA REGULARIZAÇÃO OU NÃO; fazendo constar na Ata da Sessão e anexando a referida Certidão Regular no sistema, para acesso de todos.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Caso **A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR**, não seja encaminhada nos termos e no prazo estipulado no item 10.1 acima, o RELATÓRIO GERADO ELETRONICAMENTE PELO sistema será considerada **A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR**, para efeitos do documento solicitado.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.3. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br

11.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s)item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias uteis**, a contar da data de seu recebimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, nos termos do Art. 82, VII, da Lei Federal n° 14.133/21.

17.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pelo pregoeiro, sob pena de não participação do procedimento.

17.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto n°11.462/2023.

17.6. DO CANCELAMENTO:

17.6.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6.2 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

17.6.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

17.6.4 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

a) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
b) a pedido do fornecedor;

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6.5 DAS PENALIDADES:

17.6.5.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.6.5.2 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes conforme previsto neste edital.

17.6.5.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções administrativas pertinentes conforme previsto neste edital e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

17.6.6 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.6.6.1 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

17.6.6.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

17.6.6.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

17.6.6.4 Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

17.6.6.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

17.6.6.6 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

17.6.7 DA VIGÊNCIA:

17.6.7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

17.6.7.2 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d da lei 14.133/2021.

17.6.8 DA PRORROGAÇÃO:

17.6.8.1 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá sofrer alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do Decreto n.° 11.462/2023.

17.6.8.2 A existência de preço registrado **não obriga** a Prefeitura de Baia Formosa/RN a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DA ATA** de registro de preços, preferência em igualdade de condições.

17.6.8.3 A Prefeitura de Baia Formosa/RN não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Baia Formosa/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.7 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

18.7.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.8 DAS MULTAS:

18.8.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

18.8.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.8.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16° a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)",** considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

18.8.4 O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

18.8.5 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

18.9 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

18.9.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

18.9.2 A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6° ao § 9° do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

18.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta),** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.17 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Baia Formosa/RN.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

19.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1°, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou

contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

20.1 Os preços unitários e totais contratados serão **reajustados anualmente**, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado (o que for posterior), mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE. O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a referida data-base, e os subsequentes a cada 12 meses, calculados pela fórmula: PR = PO x (1 + (IPCA_atual - IPCA_base) /IPCA_base). O reajuste será formalizado por **apostilamento** ao contrato, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO.

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12 A Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, endereço Rua Doutor Manoel Francisco de Melo, nº 555, Centro, Baia Formosa/RN – CEP: 59.194-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III –MINUTA DO CONTRATO;

Baia Formosa/RN, 04 de novembro de 2026.

LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 A presente solicitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILÔMETRO), TIPO PICAPE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, EQUIPES TÉCNICAS E PEDAGÓGICAS, MATERIAIS E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, tudo de acordo com a legislação vigente.

1.2 O objeto solicitado deverá ser contratado em regime global ou parcelamento. Todavia, a sua execução, dar-se-á mediante a solicitação/requisição da quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.3 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no edital e seus anexos.

1.4 A documentação relevante pode ser mais simplificada, uma vez que bens comuns não requerem análises técnicas complexas; dada a natureza comum dos bens, espera-se que haja um grande número de fornecedores capazes de atender aos requisitos, promovendo a concorrência e a abordagem mais ágil na contratação, acelerando o processo e permitindo uma rápida aquisição dos materiais necessários.

1.5 Verificada falta de qualidade nos produtos ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

1.6 As Licitantes deverão obedecer à legislação e normas técnicas em vigor para armazenamento, transporte e comercialização dos produtos cotados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
001	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape cabine dupla, ano/modelo vigente ou superior, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, movido a óleo diesel, equipado com motor turbodiesel de cilindrada mínima efetiva de 2.750 cm^3, potência mínima de 200 cv e torque mínimo de 49 kgf.m (aproximadamente 480 Nm). Transmissão automática de, no mínimo, 06 (seis) velocidades. Sistema de tração 4x4, com acionamento eletrônico, dispondo obrigatoriamente de opção de tração reduzida, destinada à utilização em terrenos de baixa aderência, situações fora de estrada e condições severas de operação. Capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg. Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros. Direção com assistência elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, conforme tecnologia original de fábrica do veículo, desde que proporcione assistência integral ao condutor. O veículo deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos de segurança e assistência à condução: a) sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem – EBD ou tecnologia equivalente; b) controle eletrônico de estabilidade; c) controle eletrônico de tração; d) assistente de partida em rampa;	Unidade	01

	e) airbags frontais para motorista e passageiro; f) airbags laterais; g) airbags de cortina; h) câmera de ré; i) sensores de estacionamento traseiros; j) cintos de segurança de três pontos para os ocupantes; k) demais equipamentos de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. O veículo deverá possuir, ainda, os seguintes equipamentos mínimos de conforto, funcionalidade e conectividade: a) ar-condicionado original de fábrica; b) central multimídia com tela sensível ao toque de, no mínimo, 07 (sete) polegadas; c) compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay; d) conexão Bluetooth; e) entrada(s) USB; f) computador de bordo ou painel de instrumentos com informações digitais de viagem e consumo; g) piloto automático/controle de velocidade de cruzeiro; h) volante multifuncional; i) volante com regulagem de altura e profundidade; j) vidros elétricos nas quatro portas; k) travas elétricas; l) retrovisores externos com regulagem elétrica; m) rodas de liga leve de, no mínimo, 17 polegadas; n) iluminação diurna – DRL; o) faróis principais em LED ou tecnologia superior, admitindo-se outra tecnologia original de fábrica quando tecnicamente equivalente ou superior em desempenho e segurança. O veículo deverá ser fornecido com: a) protetor de caçamba; b) capota marítima; c) estribos laterais; d) jogo de tapetes; e) todos os equipamentos e acessórios necessários à sua plena utilização. Os acessórios poderão ser originais de fábrica ou instalados pela concessionária/fornecedor antes da entrega, desde que sejam novos, compatíveis com o veículo, não impliquem perda ou redução da garantia do fabricante e atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. O veículo deverá possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, admitida limitação de quilometragem conforme política oficial do fabricante para venda a pessoa jurídica ou órgão público, desde que expressamente informada na proposta. O veículo deverá ser entregue completamente montado, revisado, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Baía Formosa/RN, incluindo taxas e despesas relativas ao primeiro emplacamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.		

	Para fins de comprovação das especificações, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, catálogo, ficha técnica oficial, manual, declaração do fabricante, página oficial do fabricante ou documento técnico equivalente que permita verificar objetivamente o atendimento aos requisitos exigidos. Serão aceitos veículos com características técnicas superiores às especificadas, desde que não impliquem redução de desempenho, capacidade, segurança, funcionalidade ou garantia exigidos neste Termo de Referência.		

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN, mediante a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape cabine dupla com tração 4x4, destinado ao fortalecimento da capacidade logística e operacional da Pasta e ao suporte às ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

2.2. As atividades cotidianas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura extrapolam o ambiente administrativo interno, exigindo atuação constante in loco para garantir que as unidades escolares e os serviços educacionais funcionem sem descontinuidades. Atualmente, o atendimento a essas demandas esbarra na escassez de recursos logísticos dedicados, gerando dependência de veículos compartilhados com outras secretarias ou de soluções eventuais, o que compromete a previsibilidade do planejamento, gera conflitos de prioridade entre as pastas e resulta em atrasos no atendimento às escolas.

2.3. A aquisição do veículo visa proporcionar autonomia operacional à Secretaria e maior eficiência no deslocamento das equipes técnicas, administrativas e pedagógicas para a realização de visitas técnicas às unidades escolares, acompanhamento pedagógico, acompanhamento de obras e manutenções, transporte de materiais pedagógicos, documentos, mobiliários e equipamentos, bem como o atendimento às escolas localizadas na zona rural.

2.4. A exigência de veículo equipado com tração 4x4, elevada robustez e capacidade de carga compatível fundamenta-se nas reais condições geográficas e viárias do município, uma vez que a rede de ensino abrange unidades localizadas tanto na zona urbana quanto em áreas rurais e de difícil acesso, servidas por estradas não pavimentadas, vicinais e trechos que sofrem forte impacto de intempéries. Nesses cenários, veículos convencionais tornam-se inaptos ou sofrem desgaste prematuro, elevando os custos com manutenção corretiva e colocando em risco a integridade física dos servidores.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade, planejamento das contratações e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa, à luz dos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, eliminando despesas recorrentes com locações eventuais ou logísticas ineficientes e assegurando que a educação municipal alcance todos os estudantes do Município de Baía Formosa/RN com igualdade e qualidade.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape cabine dupla com tração 4x4, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN, especialmente para suporte às atividades técnicas, administrativas e pedagógicas desenvolvidas junto à rede municipal de ensino.

3.2. A contratação contempla o fornecimento de veículos devidamente licenciados, emplacados em nome do Município de Baía Formosa/RN, acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela

legislação de trânsito vigente, manuais de operação, garantia de fábrica e demais acessórios previstos nas especificações técnicas do Termo de Referência.

3.3. O veículo será utilizado para o transporte de servidores, equipes técnicas e pedagógicas, materiais pedagógicos, documentos, mobiliários e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de ensino, proporcionando maior agilidade no atendimento às unidades escolares, melhoria da logística operacional e ampliação da capacidade de resposta da Secretaria.

3.4. A solução foi definida a partir do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que comparou as alternativas de utilização da frota existente, locação de veículo e aquisição de veículo próprio, concluindo pela aquisição como a opção mais vantajosa, por assegurar autonomia, segurança, durabilidade, adequação às condições de tráfego em vias urbanas e rurais e economicidade a médio e longo prazo.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo custos de estocagem e permitindo maior flexibilidade no gerenciamento dos recursos públicos.

3.6. Assim, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às demandas operacionais da rede municipal de ensino, promovendo eficiência administrativa, economicidade e melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município de Baía Formosa/RN.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto, conforme descrito a seguir:

4.1. Os veículos ofertados deverão ser novos, zero quilômetro, sem uso anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

4.2. Os veículos deverão possuir ano de fabricação e modelo correspondentes ao exercício vigente ou superior à data da contratação, observadas as especificações mínimas exigidas para cada item.

4.3. Todos os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais do proprietário, manual de garantia, chave reserva, documentação fiscal e demais itens fornecidos pelo fabricante.

4.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Baía Formosa/RN, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao primeiro emplacamento, licenciamento, taxas, tributos, fretes, seguros de transporte e demais custos necessários à entrega definitiva do bem.

4.5. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.

4.6. Os veículos deverão possuir garantia mínima de fábrica conforme especificação constante no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante em território nacional, garantindo a disponibilidade de peças de reposição, componentes e suporte técnico durante o período de garantia.

4.8. Os veículos deverão atender às normas ambientais, de segurança veicular e de controle de emissão de poluentes vigentes no país, observando os requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.9. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega e descarregamento dos veículos no local indicado pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

4.11. Os bens fornecidos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com as exigências do mercado e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo facultado à Administração recusar produtos que não atendam às condições contratadas.

4.12. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo futuras aquisições conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.
4.13. Não será admitida a subcontratação total do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.
4.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.15. A Administração poderá, mediante justificativa técnica devidamente motivada e observadas as peculiaridades do caso concreto, solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante do veículo, assegurando a execução contratual, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante atuar na condição de revendedor, representante comercial ou distribuidor.
4.16. A exigência será aplicada apenas quando necessária à mitigação de riscos relacionados à garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, fornecimento de peças originais e suporte pós-venda.

5 MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes do processo licitatório.
5.2. O fornecimento dos veículos será realizado de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN.
5.3. A contratada deverá entregar os veículos no local indicado pela Administração, dentro do prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente licenciados, emplacados em nome do Município de Baía Formosa/RN e acompanhados de toda a documentação necessária à transferência e regular utilização dos bens.

5.3.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos veículos no prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Administração de Baía Formosa/RN, no local indicado pela Administração, devidamente licenciados, emplacados em nome do Município de Baía Formosa/RN e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.4. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, contendo todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como os acessórios, itens de série e opcionais exigidos nas especificações técnicas do Termo de Referência.
5.5. No ato da entrega, será realizada inspeção pela equipe designada pela Administração para verificação da conformidade dos veículos com as especificações contratadas, podendo ser recusados aqueles que apresentarem defeitos, avarias, divergências técnicas ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado.
5.6. Constatadas irregularidades durante o recebimento, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição ou correção dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.
5.7. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência física e documental dos veículos entregues, para verificação de quantidade, características técnicas, acessórios, documentação e demais requisitos contratuais.
5.8. O recebimento definitivo será efetuado após a confirmação de que os veículos atendem integralmente às especificações contratadas, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente ou servidor designado.
5.9. Todos os custos relativos ao transporte, seguro, carga, descarga, entrega técnica, emplacamento, licenciamento, tributos, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o atendimento das solicitações de assistência técnica, manutenção corretiva decorrente de defeitos de fabricação e substituição de peças defeituosas, sem ônus para a Administração, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

5.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que registrará as ocorrências verificadas e adotará as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.12. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, permanecendo os quantitativos como meras estimativas de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, coordenar a atuação da fiscalização, promover o controle dos prazos, adotar as providências necessárias à regular execução do objeto e encaminhar as demandas relacionadas à gestão contratual.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de garantia, documentação exigida e demais obrigações previstas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumento contratual.

6.4. O fiscal deverá registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando ao gestor eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos contratuais ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

6.5. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como disponibilizar documentação, manuais, certificados, comprovantes e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.6. O recebimento provisório dos veículos ocorrerá mediante conferência física e documental dos bens entregues, observando-se os quantitativos, especificações técnicas, acessórios, equipamentos obrigatórios, licenciamento, emplacamento e demais exigências contratuais.

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos veículos com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.8. A contratada será responsável pela correção, substituição ou reparação de quaisquer defeitos, vícios, falhas ou desconformidades constatadas durante o recebimento ou durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

6.9. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos veículos, atesto da fiscalização competente e apresentação da documentação fiscal exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.11. A Administração poderá promover diligências, inspeções e verificações sempre que entender necessárias para assegurar a correta execução do objeto contratado.

6.12. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo-se mera expectativa de contratação, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.13. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos, devendo todas as ocorrências relevantes serem registradas nos autos do processo administrativo correspondente.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos veículos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

7.2. A medição para fins de pagamento corresponderá à quantidade de veículos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. O recebimento provisório dos veículos ocorrerá no ato da entrega, para conferência das características, quantidades, acessórios, documentação, licenciamento, emplacamento e demais requisitos previstos na contratação.

7.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos bens com as especificações contratadas, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente expedido pelo fiscal do contrato.

7.5. Somente serão considerados aptos para pagamento os veículos que forem recebidos definitivamente pela Administração, estando em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de toda a documentação exigida.

7.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após a correção das irregularidades, sem ônus para a Administração.

7.8. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, podendo consultar os sistemas oficiais de certificação e controle.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou descumprimento das obrigações assumidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.10. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de ordem bancária, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública.

7.11. Em conformidade com a legislação tributária vigente, serão efetuadas as retenções dos tributos legalmente incidentes quando cabíveis.

7.12. Considerando a natureza do objeto, de fornecimento de bens permanentes, não haverá medições periódicas, sendo a liquidação da despesa realizada com base na efetiva entrega e aceitação dos veículos pela Administração.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.4. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos veículos, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, emplacamento, licenciamento, taxas, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

8.5. A Administração verificará a conformidade das propostas com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo desclassificar aquelas que apresentarem condições incompatíveis com as exigências do certame.
8.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021 e no Edital.
8.7. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
8.8. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à manutenção, pela empresa vencedora, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.
8.9. A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de julgamento, habilitação e aceitabilidade previstos no Edital.
8.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.
8.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender às solicitações da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais dela decorrentes.
8.12. Aplicam-se ao procedimento licitatório e à futura contratação as disposições da Lei n° 14.133/2021, da Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes à matéria.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento estimado da contratação possuirá caráter sigiloso e será mantido em documento apartado até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN, observadas as fontes de recursos vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e demais fontes admitidas pela legislação, bem como as respectivas classificações orçamentárias no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.2. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal n° 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada na fase de constituição da Ata de Registro de Preços, devendo ser exigida e formalmente demonstrada por ocasião da emissão da Nota de Empenho, da celebração do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da contratação.
10.3. As futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços somente serão realizadas mediante prévia existência de crédito orçamentário suficiente para cobertura das despesas e emissão da respectiva reserva orçamentária, observando-se as disposições da Lei Federal n° 4.320/1964, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.
10.4. A Administração Municipal consignará os recursos necessários para atendimento das demandas decorrentes da presente contratação, observando a disponibilidade financeira e orçamentária de cada exercício, quando da efetiva aquisição dos veículos.
10.5. A compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será verificada quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os veículos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais decorrentes.
11.2. Entregar os veículos novos, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso e funcionamento, livres de quaisquer defeitos de fabricação, avarias, ônus ou gravames.
11.3. Efetuar a entrega dos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Administração de Baía Formosa/RN.
11.4. Entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Baía Formosa/RN, arcando com todas as despesas decorrentes do primeiro emplacamento, licenciamento, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
11.5. Fornecer todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.
11.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos veículos no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
11.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer veículo que apresente defeito, vício, irregularidade ou desconformidade com as especificações contratadas.
11.8. Garantir os veículos pelo período mínimo estabelecido pelo fabricante ou conforme exigido no Termo de Referência, prestando assistência técnica durante todo o prazo de garantia, sem custos adicionais para a Administração.
11.9. Disponibilizar rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante em território nacional, assegurando o fornecimento de peças, componentes e suporte técnico necessários à manutenção da garantia.
11.10. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
11.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
11.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.
11.13. Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à execução contratual.
11.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução da contratação.
11.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos limites permitidos pela legislação vigente.
11.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos com pessoal, transporte, combustível, seguros, encargos sociais, tributos, taxas e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
11.17. Cumprir as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente suas obrigações contratuais.
12.2. Emitir a Ordem de Compra, contendo as informações necessárias para o fornecimento dos veículos, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato.
12.3. Receber os veículos fornecidos pela contratada, procedendo à conferência das especificações, quantidades, documentação, acessórios e demais requisitos previstos no Termo de Referência.
12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, exigindo sua substituição ou correção quando necessário.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
12.6. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.
12.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
12.8. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a comprovação da regular execução do objeto e o devido atesto da Nota Fiscal.
12.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante a execução da contratação.
12.11. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos veículos e indicar os responsáveis pelo acompanhamento e recebimento do objeto.
12.12. Formalizar os atos necessários à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.
12.13. Promover o recebimento provisório e definitivo dos veículos, após a verificação do atendimento integral das especificações e condições estabelecidas na contratação.
12.14. Zelar pela guarda e utilização adequada dos veículos após o recebimento definitivo, observando as recomendações técnicas e operacionais do fabricante.
12.15. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços, contrato e demais normas aplicáveis à contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas cabíveis.
13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.2.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa;
13.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

13.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

13.5.2. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato.

13.5.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, observada a proporcionalidade da infração.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. Os danos causados à Administração Pública;

13.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.9. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.10. As penalidades registradas poderão ser lançadas nos cadastros oficiais de fornecedores e nos sistemas de registro de sanções da Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

13.11. As sanções previstas neste item não excluem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

14 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente aqueles relacionados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência na utilização dos recursos públicos e à redução dos impactos ambientais.

14.2. Os veículos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ambientais vigentes no País, atendendo aos limites de emissão de poluentes e demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pelos programas de controle de emissão veicular aplicáveis.

14.3. Os veículos ofertados deverão atender às normas vigentes de controle de emissões veiculares e eficiência energética aplicáveis à respectiva categoria e motorização, observando os padrões ambientais exigidos pelos órgãos competentes.

14.4. A contratada deverá adotar práticas que promovam a redução do consumo de materiais, o uso racional de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos decorrentes do fornecimento do objeto.

14.5. Sempre que possível, as embalagens, materiais de acondicionamento e demais insumos utilizados no transporte dos veículos deverão ser recicláveis ou passíveis de reutilização, observadas as exigências de segurança e integridade dos bens fornecidos.

14.6. A contratada deverá observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n° 12.305/2010, bem como demais normas ambientais aplicáveis à sua atividade.

14.7. A Administração priorizará a aquisição de veículos que apresentem melhor eficiência energética e menor impacto ambiental, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e de competitividade estabelecidos no certame.
14.8. O atendimento aos critérios de sustentabilidade não poderá comprometer a competitividade do procedimento licitatório, devendo as exigências guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado.
14.9. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais infrações cometidas durante o cumprimento das obrigações assumidas.

15 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar contratações dos itens registrados, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na própria Ata.
15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
15.4. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo compromisso de aquisição integral por parte da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
15.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata quando celebrados durante sua validade.
15.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser permitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), observadas as condições, limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços, desde que haja anuência do órgão gerenciador, concordância do fornecedor beneficiário e demonstração da vantagem da adesão para a Administração Pública interessada.

16 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O recebimento dos veículos será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência preliminar das quantidades, características, acessórios, documentação, licenciamento, emplacamento e demais requisitos exigidos na contratação.
16.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos veículos, nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e pleno funcionamento do objeto fornecido.
16.4. Após o recebimento provisório, a Administração realizará a verificação detalhada das especificações técnicas, condições de funcionamento, documentação, equipamentos obrigatórios, acessórios e demais exigências previstas no Termo de Referência e no contrato.
16.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a constatação de que os veículos atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas na contratação.
16.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente emitido pelo fiscal ou comissão responsável.

16.7. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, vícios, avarias ou desconformidades durante a fase de recebimento, a contratada será notificada para promover a substituição, correção ou regularização dos veículos, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

16.8. Os veículos rejeitados, total ou parcialmente, deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização das pendências.

16.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e funcionamento dos veículos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas condições de garantia do fabricante.

16.10. Somente após o recebimento definitivo será considerada concluída a obrigação de fornecimento para fins de liquidação da despesa e pagamento, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

17 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A gestão contratual será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, a quem competirá coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar os prazos, controlar os saldos contratuais, adotar providências administrativas e promover a interlocução entre a Administração e a contratada.

17.3. A fiscalização contratual será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, verificação do cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de garantia e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contrato.

17.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

17.4.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas contratadas;

17.4.2. Receber provisoriamente os veículos fornecidos pela contratada;

17.4.3. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à verificação da correta execução do objeto;

17.4.4. Registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

17.4.5. Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais observados;

17.4.6. Emitir o atesto das Notas Fiscais após a verificação da regular execução do objeto.

17.5. Compete ao Gestor do Contrato:

17.5.1. Coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização;

17.5.2. Adotar as medidas administrativas necessárias à solução de problemas identificados durante a execução contratual;

17.5.3. Promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

17.5.4. Controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;

17.5.5. Subsidiar a autoridade competente com informações para aplicação de penalidades, quando necessário.

17.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e pela gestão contratual, bem como disponibilizar documentos e registros relacionados à execução do objeto.

17.7. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento.

17.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, inspeções e verificações destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.
17.9. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade e o controle dos atos praticados.
17.10. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão formalmente designados por ato da autoridade competente antes do início da execução contratual.

Baia Formosa/RN, 01 de outubro de 2026

LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - SRP.

Aos _____de_____de_____, o Município de Baia Formosa, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, CEP: 59.194-000, inscrita no CNPJ n°. 08.161.341/0001-50, com obediência Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 269/2024 e pela Lei Complementar n° 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pelo Sr. Prefeita Camila Veras de Melo, inscrito no CPF/MF sob o n°072.067.834-06, brasileira, residente e domiciliada na Via Costeira, Centro, Baia Formosa/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, sede na _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), portador de RG n° ___ (SSP/ ___) e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2026-SRP, homologado em XX de XXXXXXXXX de 20XX, com publicação realizada em XX de XXXXXXXXXXX de 20XX, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, edição n° XXXXXX, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILÔMETRO), TIPO PICAPE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, EQUIPES TÉCNICAS E PEDAGÓGICAS, MATERIAIS E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de XX.XXXX,XX (XXXXXXX), conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITARIO R$**	**VL. TOTAL R$**
	VALOR GLOBAL					**R$ XXXXXXX**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.2. A contratação decorrente desta Ata fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devendo constar, por ocasião da formalização do contrato ou instrumento equivalente, a indicação dos créditos orçamentários que suportarão a despesa.

2.1.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante o período de sua vigência.

2.1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Baía Formosa/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.5. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos itens registrados durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Município de Baía Formosa/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de órgão gerenciador, para a contratação dos itens registrados, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal participantes poderão realizar contratações decorrentes desta Ata, mediante emissão de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto na legislação aplicável.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando qualquer direito à contratação integral por parte da Administração.

3.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal n° 14.133/2021, no Edital e nesta Ata.

3.6. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia anuência do órgão gerenciador, demonstração da vantagem da adesão, disponibilidade de quantitativos e aceitação do fornecedor beneficiário da Ata.

3.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões à Ata de Registro de Preços observarão os limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente e não poderão prejudicar as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.8. Caberá ao órgão não participante efetuar a gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão, bem como a aplicação de eventuais penalidades relacionadas à sua execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.9. As contratações decorrentes desta Ata somente poderão ser realizadas durante sua vigência e mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos veículos registrados nesta Ata de Registro de Preços será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Compra expedida pelo órgão competente.

4.2. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os veículos em estrita conformidade com as especificações, marcas, modelos, características técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e nesta Ata de Registro de Preços.

4.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Administração de Baía Formosa/RN.

4.4. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso e funcionamento, livres de quaisquer defeitos, avarias, ônus ou gravames.

4.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Baía Formosa/RN, acompanhados da Nota Fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, manual do proprietário, manual de garantia, chave reserva e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.6. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, licenciamento, primeiro emplacamento, tributos, taxas e demais custos necessários ao fornecimento dos veículos correrão por conta exclusiva da detentora da Ata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, em horário previamente acordado com o setor responsável pelo recebimento.

4.8. No ato da entrega será realizado o recebimento provisório, mediante conferência física e documental dos veículos, sem prejuízo da posterior verificação detalhada para fins de recebimento definitivo.

4.9. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, divergências técnicas ou descumprimento das especificações contratadas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os veículos fornecidos,

devendo a detentora da Ata promover sua substituição ou correção, sem custos adicionais, no prazo fixado pela Administração.

4.10. A detentora da Ata deverá assegurar garantia mínima conforme especificado no Termo de Referência e nas condições ofertadas pelo fabricante, responsabilizando-se pela assistência técnica e substituição de peças defeituosas durante o período de garantia.

4.11. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Administração, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.12. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta Ata sujeitará a detentora do registro às sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

5.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4. Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada.

5.2. O Município de Baía Formosa/RN efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada da documentação prevista nesta cláusula, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, contendo o respectivo CNPJ, número da Ordem de Compra, número do Contrato ou instrumento equivalente, bem como as demais informações exigidas pela legislação fiscal e tributária vigente.

5.3. O atesto da Nota Fiscal/Fatura caberá ao fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

5.6. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes.

5.7. Constatada irregularidade na documentação da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

5.8. Não sendo regularizada a situação, a Administração adotará as medidas cabíveis previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9. A existência de irregularidade fiscal não impede o pagamento pelo fornecimento efetivamente realizado, nos casos e condições admitidos pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

5.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.11. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento comprobatório de sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

5.12. É vedada a cobrança de quaisquer acréscimos não previstos contratualmente, bem como a realização de protesto de títulos relativos a valores discutidos administrativamente sem prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos ou irregularidades observadas.
6.4. Compete ao fiscal do contrato:

6.4.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos veículos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas nesta Ata;
6.4.2. Receber provisoriamente os veículos fornecidos pela contratada;
6.4.3. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à verificação da adequada execução do objeto;
6.4.4. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
6.4.5. Emitir o atesto das Notas Fiscais após a verificação do efetivo fornecimento dos veículos.

6.5. Compete ao gestor do contrato:

6.5.1. Coordenar e supervisionar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
6.5.2. Acompanhar os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;
6.5.3. Adotar as providências necessárias para solução de ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
6.5.4. Subsidiar a autoridade competente quanto à necessidade de aplicação de penalidades, alterações contratuais ou demais providências administrativas.

6.6. A detentora da Ata deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.
6.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos fornecidos em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe corrigir, substituir ou reparar quaisquer irregularidades constatadas.
6.9. O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados por ato da autoridade competente antes do início da execução contratual.
6.10. Todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e dos contratos dela decorrentes deverão ser registradas nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, a detentora da Ata ou a contratada que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
7.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência;
7.2.2. Multa;
7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e obedecerá aos seguintes critérios:
7.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
7.4.2. Caracterizada a inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, observada a proporcionalidade da infração cometida.

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, §4°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão observados:
7.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
7.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.7.4. Os danos causados à Administração;
7.7.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.8. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se à interessada o contraditório e a ampla defesa.

7.9. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e nos cadastros de sanções da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

7.10. As sanções previstas nesta cláusula não excluem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

8.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

8.4. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação do certame, para verificar a possibilidade de assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro colocado.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer ao órgão gerenciador a atualização do preço registrado.

8.6. O pedido de atualização de preços deverá ser instruído com documentos que demonstrem de forma objetiva a ocorrência do fato superveniente, extraordinário e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado desequilíbrio na relação econômico-financeira inicialmente pactuada.

8.7. Recebido o pedido, o órgão gerenciador realizará análise técnica e jurídica da documentação apresentada, podendo deferir, indeferir ou promover negociação com o fornecedor, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.
8.8. Não sendo comprovada a existência dos pressupostos legais para a atualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo válidos os preços originalmente registrados.
8.9. A alteração ou atualização dos preços registrados será formalizada mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços ou outro instrumento formal admitido pela legislação vigente.
8.10. Os novos preços somente produzirão efeitos após a formalização e publicação do respectivo ato administrativo, vedada a aplicação retroativa de reajustes, revisões ou atualizações.
8.11. As alterações dos preços registrados deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e observar os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer a pedido do fornecedor, quando:
9.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços em decorrência de caso fortuito ou força maior;
9.2.2. Comprovar que o preço registrado se tornou inexequível em razão de elevação extraordinária dos custos dos insumos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
9.3. O cancelamento do registro poderá ocorrer por iniciativa do Município de Baía Formosa/RN, quando o fornecedor:
9.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
9.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no procedimento licitatório;
9.3.3. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
9.3.4. Não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, Ordem de Compra, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
9.3.5. Der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
9.3.6. Sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.3.7. Houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela autoridade competente.
9.4. O cancelamento ocorrerá automaticamente:
9.4.1. Pelo término da vigência da Ata de Registro de Preços;
9.4.2. Quando não restarem fornecedores registrados para o respectivo item.
9.5. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por ato da autoridade competente e devidamente publicado nos meios oficiais de divulgação.
9.6. Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame, para negociação e eventual registro de preços, nos termos da legislação vigente.
9.7. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as contratações já formalizadas nem eximirá o fornecedor das responsabilidades decorrentes das obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
10.1. As aquisições dos veículos registrados nesta Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante prévia autorização da autoridade competente e emissão da respectiva Ordem de Compra.
10.2. As Ordens de Compra serão emitidas pelo órgão ou entidade contratante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. A emissão da Ordem de Compra constitui instrumento hábil para autorizar o fornecimento dos itens registrados, devendo conter, no mínimo, a identificação do órgão solicitante, a descrição do item, a quantidade, o valor, o local de entrega e o prazo para fornecimento.

10.4. O fornecimento dos veículos somente poderá ser iniciado após o recebimento da Ordem de Compra pela detentora da Ata, vedada a entrega sem a devida autorização da Administração.
10.5. Recebida a Ordem de Compra, a detentora da Ata deverá fornecer os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e nesta Ata.
10.6. As Ordens de Compra poderão ser encaminhadas por meio físico ou eletrônico, considerando-se recebidas na data de sua confirmação pelo fornecedor ou, na ausência desta, na data de seu envio pela Administração para os endereços informados pela detentora da Ata.
10.7. A recusa injustificada da detentora da Ata em receber ou cumprir a Ordem de Compra caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata.
10.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, ficando a efetiva aquisição condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.
10.9. As contratações decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
11.1. Fornecer os veículos registrados nesta Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e nesta Ata.
11.2. Entregar os veículos novos, zero quilômetro, ano/modelo conforme exigido no certame, em perfeitas condições de uso e funcionamento, livres de quaisquer defeitos, avarias, ônus ou gravames.
11.3. Efetuar a entrega dos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo órgão competente.
11.4. Entregar os veículos devidamente licenciados e com o primeiro emplacamento realizado em nome do Município de Baía Formosa/RN ou do órgão contratante, quando cabível.
11.5. Fornecer todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.
11.6. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, licenciamento, emplacamento, tributos, taxas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
11.7. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer veículo entregue em desacordo com as especificações exigidas ou que apresente defeitos, vícios ou irregularidades.
11.8. Garantir os veículos pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou previsto no Termo de Referência, responsabilizando-se pela assistência técnica durante o período de garantia.
11.9. Disponibilizar rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante em território nacional, assegurando a manutenção da garantia e o fornecimento de peças de reposição.
11.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
11.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução das obrigações assumidas.
11.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.
11.13. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.
11.14. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, bem como disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração e nos limites permitidos pela legislação vigente.

11.16. Cumprir as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o fornecedor possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes.
12.2. Emitir as Ordens de Compra e demais instrumentos necessários à formalização das aquisições, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.
12.3. Receber os veículos fornecidos, procedendo à conferência das especificações, quantidades, acessórios, documentação, licenciamento, emplacamento e demais requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.
12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, exigindo sua substituição ou correção quando necessário.
12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.
12.6. Prestar ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
12.7. Comunicar formalmente ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto, fixando prazo para saneamento quando cabível.
12.8. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, após a comprovação da regular execução do objeto e o devido atesto da Nota Fiscal.
12.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.
12.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.11. Promover o recebimento provisório e definitivo dos veículos fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.
12.12. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou defeitos verificados no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
12.13. Disponibilizar local adequado para recebimento dos veículos e indicar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
12.14. Zelar pela correta utilização dos veículos após o recebimento definitivo, observando as recomendações técnicas constantes nos manuais fornecidos pelo fabricante.
12.15. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na Lei Federal n° 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante sua vigência inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.
13.2. Nas contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado ou da data-base vinculada à proposta vencedora, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
13.3. O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada e após análise e aprovação da Administração, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses prevista na legislação vigente.
13.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.5. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação dos requisitos exigidos pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico n° 012/2026, seus anexos e a proposta vencedora apresentada pela empresa _____, independentemente de transcrição.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, demais normas aplicáveis à matéria e os princípios gerais do Direito Administrativo.

14.3. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços será providenciada pela Administração, nos meios oficiais de divulgação, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da legislação vigente.

14.4. A presente Ata vincula as partes signatárias, seus sucessores e eventuais contratos dela decorrentes, obrigando-os ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

14.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Ata não constituirá novação ou renúncia de direito, permanecendo exigíveis todas as condições pactuadas.

14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baia Formosa/RN, _____de _____ de 20XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ n° 08.161.341/0001-50
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/20__

TERMO DE CONTRATO N° _____/20XX PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILÔMETRO), TIPO PICAPE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, EQUIPES TÉCNICAS E PEDAGÓGICAS, MATERIAIS E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **08.161.341/0001-50**, sediado na **Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, BAIA FORMOSA**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **CAMILA VERAS DE MELO**, brasileira, portadora do CPF n.° **072.067.834-06**, residente e domiciliado na Via Costeira, S/N Centro, Baia Formosa/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.° _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026**, Processo n.° **XX/20XX**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n° 14.133/2021; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, da Lei n° 123/2006, na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo picape cabine dupla com tração 4x4, destinado ao transporte de servidores, equipes técnicas e pedagógicas, materiais e apoio logístico das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Baía Formosa/RN**, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

1.2 Este contrato tem amparo na Licitação – **Pregão Eletrônico n° 012/2026**, processo n° **XXX/20XX**, homologada em XX/XX/20XX, publicada no Diário Oficial edição de XX/XX/20XX.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:		**TEL.: ()**			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL:					

Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2 Eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

Cláusula 2ª DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O custo total estimativo pelo fornecimento do produto objeto do presente contrato é de R$ _____ (_____), a ser pago de acordo com as solicitações emitidas pela Prefeitura Municipal de Baia Formosa, através de sua Secretaria.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 3ª DA DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20***, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

Cláusula 5ª DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;
5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 O Município de Baía Formosa/RN efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo o respectivo CNPJ, número da Ordem de Compra, número do Contrato e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.4 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei n° 14.133/2021

5.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Entregar os veículos novos, zero quilômetro, devidamente licenciados, emplacados em nome do Município de Baía Formosa/RN e acompanhados dos respectivos manuais, chave reserva e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

7.1.7 Efetuar a entrega dos veículos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Administração;

7.1.8 Garantir assistência técnica e garantia de fábrica pelo prazo mínimo previsto pelo fabricante ou no Termo de Referência.

7.1.9 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual;

7.1.10 A Contratada deverá entregar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

7.1.11 Garantir a qualidade e procedência dos produtos fornecidos;

7.1.12 Substituir, sem ônus para a administração, qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações;

7.1.13 Manter comunicação eficiente com a Administração Municipal para garantir o bom andamento do fornecimento e solucionar eventuais problemas de forma célere.

7.1.14 Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, licenciamento, primeiro emplacamento, tributos, taxas e demais encargos necessários ao fornecimento dos veículos correrão exclusivamente por conta da contratada.

Cláusula 8ª DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 Lei n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei n° 14.133/2021.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

Cláusula 9ª DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

9.1 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante conferência física e documental.

9.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos veículos com as especificações contratuais.

9.3 Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente licenciados e com o primeiro emplacamento em nome do Município de Baía Formosa/RN.
9.4 Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos veículos sem ônus para a Administração.
9.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente durante o período de garantia.

Cláusula 10ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 11ª EXTINÇÃO

11.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
11.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de extinção previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 Indenizações e multas

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES E TERMOS ADITIVOS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 14ª DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 Os preços unitários e totais contratados serão **reajustados anualmente**, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado (o que for posterior), mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE. O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a referida data-base, e os subsequentes a cada 12 meses, calculados pela fórmula: PR = PO x (1 + (IPCA_atual - IPCA_base) /IPCA_base). O reajuste será formalizado por **apostilamento** ao contrato, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 15ª DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de CANGUARETAMA/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BAIA FORMOSA/RN, de de 20XX.

.....
MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL
CAMILA VERAS DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL

.....
CONTRATADA